

**COMISSÃO DE**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROCESSO Nº 112/2020 - CMSN.

**“PARECER**

SOBRE AS CONTAS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE  
SERRA NEGRA, REFERENTES AO  
EXERCÍCIO DE 2018, PROCESSO  
TC – 004569/989/18-9 DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO”.

**PREFEITO: DR. SIDNEY ANTONIO FERRARESSO.**

## **I – RELATÓRIO:**

Foi protocolizado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nesta Casa de Leis, em 18 de setembro de 2020, o processo referente ao TC-004569-989-18-9, que trata sobre as contas do Poder Executivo Municipal – Prefeitura Municipal de Serra Negra/SP, referentes ao exercício de 2018.

Veio a lume relatório da auditoria com inspeção “*in loco*” realizada pelo Órgão competente, objetivando o fim colimado no disposto na Lei Complementar 709/93, artigo 2º, inciso II, realizando os exames de acordo com os objetivos visados (fls. 04/79).

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – Procurador de Contas, participou e opinou durante todas as fases da instrução processual, bem como do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, referentes ao exercício de 2018.

Analisando os autos principais e o processamento dado pelo Egrégio Tribunal de Contas, verifica-se que os procedimentos legais foram observados por aquele Órgão, nada merecendo ser ressaltado.

Sobreveio relatório do Exmo. Sr. Dr. Conselheiro, com a conseqüente emissão do **“PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO**

**FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIÇÃO POR ESTE TRIBUNAL”,** referente as contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra do exercício de 2018, vide fl. 145/146, dos autos principais, com o seguinte teor:

*“Parecer. TC-004569.989.18-9. Prefeitura Municipal: Serra Negra. Exercício de 2018. Prefeito: Sidney Antonio Ferraresso e Rodrigo Pellegrini Magaldi. Períodos: 01/01/2018 a 15/04/2018; 01/05/2018 a 31/12/2018 e 16/04/2018 a 30/04/2018. Advogados: Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamano (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Flávio Elias Soares (OAB/SP nº 377.272). Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres. Fiscalizada por: UR-19 – DSF-I. Fiscalização Atual: UR-19-DSF-I. Contas Anuais. Prefeitura. Aspectos Constitucionais e Legais Mais Relevantes. Observância. Compensação Previdenciária. Abertura de Apartado. Demais Falhas Apontadas. Sem Força para Comprometer a Matéria. Parecer Favorável. Itens e Resultados: Educação: 27,39%; FUNDEB: 100%; Magistério: 100%; Pessoal: 44,93%; Saúde: 21,78%; Execução Orçamentária:*

*Superávit 0,62% - R\$ 558.168,11; Resultado Financeiro: Superávit – R\$ 5.038.819,24; Precatórios: Regular; Encargos Sociais: Regular; Transferências ao Legislativo: Regular. Vistos, relatados e discutidos os autos. **ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Determina a formação de autos apartados para acompanhamento das compensações previdenciárias efetuadas unilateralmente pela Prefeitura. Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas, Renata Constante Cestari. Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br) Publique-se. São Paulo, 9 de junho de 2020. Renato Martins Costa – Presidente e Relator.*

Encaminhados os autos a esta Casa de Leis, após as providências de praxe, tais como autuação dos autos e a publicação de comunicado junto ao Diário Oficial de Serra Negra, veiculado na data de 25 de setembro de 2020, Edição nº 713, informando a toda população, que em conformidade com o disposto nos parágrafos do artigo 211, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Negra, as contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra/SP – referentes ao exercício de 2018, estavam à disposição na sede da Câmara Municipal de Serra Negra para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Após a realização dos procedimentos iniciais, conferiu-se vista à Comissão de Finanças e Orçamento, que opinou pela concessão do prazo improrrogável de quinze dias para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, responsável pelas contas de 2018 - Dr. Sidney Antonio Ferraresso, apresentasse sua defesa, cumprindo com o preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Tempestivamente foram apresentadas as justificativas e esclarecimentos pelo Prefeito Municipal (fls. 52/53), não sendo juntado qualquer documento.

Desta feita, vieram conclusos os autos para prolação deste Parecer, na data de 26 de outubro de 2020.

É o necessário relato dos fatos.

## **II - DO JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS:**

Conforme já mencionado no relatório acima, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às fls. 145/146 dos autos principais, emitiu Parecer prévio **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, referentes ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **III – DA DEFESA DO RESPONSÁVEL PELAS CONTAS:**

Em breve síntese, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e responsável pelas contas do exercício de 2018, enfatizando que as contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra estão plenamente aptas à aprovação por esta Casa Legislativa, como, aliás, também foram aprovadas conforme parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Foi ressaltado que as contas da Prefeitura de Serra Negra, referentes ao exercício de 2018 estão corretíssimas, ou seja,

o Município de Serra Negra/SP atendeu aos índices constitucionais, conforme consta no parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entendeu que o resultado orçamentário foi positivo, correspondendo a R\$ 558.168,11 (0,62%) e verificou regular recolhimento dos encargos sociais, assim como os acordos de parcelamentos junto ao SERPREV.

O relatório e o voto que conferiram o parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, referentes ao exercício de 2018, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, forma acompanhados pelos demais Conselheiros do referido Tribunal, o que demonstra a lisura e a legalidade com que foram tratadas as coisas públicas na administração do Município de Serra Negra, durante todo o ano de 2018.

Também, foi ressaltado que as recomendações do Ministério Público de Contas foram detidamente analisadas e esclarecidas nas justificativas apresentadas ao relatório de fiscalização, ratificando-os na defesa apresentada, demonstrando-se que nada de irregular ou ilegal foi cometido pela Administração Municipal.

Ainda, com relação à formação de autos apartados para acompanhamento das compensações previdenciárias efetuadas, o mesmo foi aberto, como mencionado às fls. 143, apenas para acompanhar melhor o deslinde.

Atentou também, que as recomendações apresentadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com relação às contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra/SP – referentes ao exercício de 2018, já estão sendo averiguadas pelos setores competentes da Prefeitura, buscando sempre um aprimoramento maior para total transparência e lisura dos atos da Administração Municipal de Serra Negra.

Solicitou, por fim, aos Vereadores desta Câmara Municipal, a **aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, referentes ao exercício de 2018.**

#### **IV - DO MÉRITO:**

Primeiramente, cumpre ressaltar que todos os procedimentos determinados pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Serra Negra, Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Negra e demais normas legais vigentes e aplicáveis à matéria, com relação à análise das Contas do Poder



Executivo Municipal, estão sendo fielmente observados e cumpridos, sendo que nada tenho a opor ou a acrescentar quanto a sua regularidade e respectivo processamento.

Cumprir destacar que cópia das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, referentes ao exercício de 2018, foi disponibilizada e permaneceu à disposição da população para análise e apresentação de questionamentos sobre as referidas contas, na forma da Lei, mas, até o presente momento, passados 30 (trinta) dias, não foi apresentado nenhum questionamento, pedido de informações ou esclarecimentos por parte da população.

Analizados detalhadamente todos os documentos constantes dos autos, principalmente os apontamentos apresentados pelo Egrégio Tribunal de Contas, nota-se que a administração municipal, no exercício de 2018, cumpriu e observou as várias regras e princípios determinados na Constituição Federal e nas várias Leis e Normas legais vigentes.

Houve, por parte da atual administração municipal, no exercício de 2018, preocupação especial quanto aos gastos com a educação e com a saúde, aplicando recursos além do mínimo exigido legalmente, demonstrando, com tais medidas, o acerto administrativo, priorizando tais áreas durante o exercício de 2018, com a aplicação do percentual de 27,39% na área da educação e, 21,78% na área da saúde, ou seja, acima do mínimo legal, que seriam de 25% e 15%, respectivamente, conforme determina a

Constituição Federal; bem como as despesas com pessoal ficou em 44,93% percentual este abaixo do limite constitucional.

Também, as falhas e recomendações exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas foram de ordem formal, sem maiores consequências, não maculam o trabalho realizado pela equipe técnica e administrativa do Poder Executivo do Município de Serra Negra/SP, durante o exercício de 2018.

Ainda com relação às impropriedades apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, aliás, geraram as recomendações, entendendo que as mesmas devem ser remidas da mesma forma como foram relevadas pela Egrégia Corte de Contas, por se tratarem de falhas formais, considerando também, que as recomendações estão sendo revistas e até sanadas nos exercícios posteriores.

Tem-se que, “*data máxima vênia*”, o julgamento realizado pelo Egrégio Tribunal de Contas analisa, de forma técnica, como base de seus apontamentos, os aspectos contábeis e financeiros, o que, na prática, tem de ser realizado considerando conjuntamente a melhoria da gestão administrativa como um todo, sendo certo que os melhoramentos e benefícios colocados à disposição da população e as ações desempenhadas para o desenvolvimento de todo o Município, foram adotados pela atual administração no exercício de 2018.

A exemplo das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, as contas referentes ao exercício de 2018 também receberam o parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, não sendo necessário sequer formular pedido de reexame.

Diante de tais fatos, considerando ainda as dificuldades de se administrar todo um Município, conclui-se que a atual administração, no exercício de 2018, se esforçou em sua gestão administrativa e financeira, entendendo este Relator que o trabalho foi realizado a contento, cumprindo com as determinações legais, considerando ainda a margem de acertos, também discriminados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **V – CONCLUSÃO:**

Diante das análises efetuadas em todos os documentos que compõem este procedimento e, pelas razões acima invocadas, este Relator é de parecer no sentido de que seja **APROVADO e MANTIDO o Parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a consequente aprovação das contas do Município de Serra Negra/SP,** com a consequente aprovação das contas do Município de Serra Negra/SP,

referentes ao exercício de 2018, acompanhando o entendimento e o julgamento técnico realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E, para tanto, seja aprovado o competente Projeto de Decreto Legislativo, consoante o artigo 212, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ressaltando que a apresentação do referido Projeto de Decreto Legislativo é de autoria e exclusiva competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Negra, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 160, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Negra.

## **VI – VOTO:**

Considerando tudo que dos autos consta, após criteriosa análise das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra – exercício de 2018, principalmente dos fundamentos elencados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quando do julgamento das referidas contas, este Relator emite o presente parecer, adotando-se exclusivamente critérios técnicos e não políticos para a análise destas contas.

Desta forma, entendo que as falhas apontadas, ou seja, as recomendações formalizadas pelo Egrégio Tribunal de Contas, não são capazes de macular na totalidade as contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra – exercício de 2018.

Todavia, recomendo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal maior austeridade com o orçamento público do Município de Serra Negra/SP, afim de que sejam evitadas as mesmas falhas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, embora não possuam força capaz de ensejar a rejeição das contas do exercício de 2018 da Prefeitura de Serra Negra, devendo o Poder Executivo Municipal continuar adotando todas as ações e medidas administrativas necessárias para sanar as falhas apontadas pelo Tribunal de Contas, inclusive para evitar que voltem a ocorrer.

Ante todo o acima exposto, o voto deste Relator é no sentido de que seja **mantido o parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra/SP** emitido pela E. Corte de Contas, de modo a **APROVAR as contas desta Municipalidade, referentes ao exercício de 2018,** acompanhando o entendimento e o julgamento técnico realizado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizado com base em sua jurisprudência, que **APROVOU** as contas do exercício de 2018 da Prefeitura de Serra Negra/SP.

Esperando contar ainda com a concordância dos demais membros desta Comissão de Finanças e Orçamento, o presente é submetido à apreciação do Douto e soberano Plenário, a quem cabe a decisão final.

Sala das Sessões em 27 de outubro de 2020.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA**

**Ver. ROBERTO SEBASTIÃO DE ALMEIDA**

**- Presidente e Relator -**

**- Aprovamos o parecer supra (referente às contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, exercício de 2018):**

**Ver. EDUARDO APARECIDO BARBOSA**

**- Membro -**

**Ver. FELIPE AMADEU PINTO DA FONSECA**

**- Membro -**